

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 111/2023.

OBJETO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY

AUTOR: VEREADORA RONEI DO NOVO HORIZONTE.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

De iniciativa do nobre vereador Ronei do Novo Horizonte, o Projeto de Lei n.º 111/2023 institui o Dia Municipal do Motoboy no Município de Unaí(MG), a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho.

Recebido o Projeto sob comento, este foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador Relator da matéria.

2. Fundamentação:

2.1. Aspectos Legais:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme descrito a seguir:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

O objetivo pretendido no Projeto sob comento é instituir o Dia Municipal do Motoboy no Município de Unaí(MG), a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho.

O Autor justifica o Projeto nos seguintes termos:

Os motoboys enfrentam uma série de desafios diariamente, desde as condições adversas do trânsito até os riscos à sua segurança. Muitas vezes, são submetidos a jornadas de trabalho extenuantes para garantir a entrega de mercadorias em tempo hábil, mesmo sob condições climáticas desfavoráveis. Dessa forma, reconhecer o esforço e a dedicação desses trabalhadores é uma forma de encorajá-los e incentivar melhores condições de trabalho.

Além disso, a instituição do “Dia do Motoboy” também visa estimular a promoção de segurança no trânsito, tanto para esses profissionais quanto para os demais cidadãos. Com a conscientização sobre a importância dos motoboys em nossas vidas, espera-se que haja maior compreensão e respeito mútuo nas vias públicas, contribuindo para a redução de acidentes e a preservação de vidas.

O autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Unaí assevera que “Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local”.

Assim, o Projeto de Lei nº 111/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local e não apresenta vício de iniciativa e empecilho para tramitar nesta Casa, já que não está elencado nas matérias de competência privativa do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

A análise da constitucionalidade de um projeto de lei que institui o Dia Municipal do Motoboy deve levar em consideração diversos aspectos jurídicos e constitucionais. Passa-se à análise da visão geral dos pontos relevantes nesse contexto:

2.2. Competência Municipal:

De acordo com a Constituição da República Federativa da do Brasil(CRFB/1988), a competência para instituir datas comemorativas e eventos relacionados a temas de interesse local é dos municípios. Portanto, um projeto de lei que cria um dia municipal do Motoboy se enquadra nessa competência.

Além disso, a criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal. (Grifos nossos)

A matéria está tratando de dia comemorativo e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Diante do exposto, a intenção do Autor não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais um dia comemorativo no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em sua justificativa.

Diante disso, pode-se concluir o Projeto de Lei n.º 111/2023 possui constitucionalidade e legalidade.

Sugere-se que, caso o Projeto seja aprovado, retorne à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim do disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 111/2023. apresentado por este Relator.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de agosto de 2023; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator